



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0132**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0132/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E A EMPRESA ALFA TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM REDE LTDA.**

A União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.118.073 - SSP/RS, e do CPF nº 742.707.450-53, nomeada pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2015, de 11 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições consoante o disposto no Anexo V da Resolução nº 13/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFA TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM REDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.837.899/0001-25, sediada na Quadra CLN 07, Bloco I. Lote 04, Loja 03, CEP: 71.805-549, Riacho Fundo I, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor JOSE ORLANDO MONTEIRO SILVA, CPF nº 729.494.901-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 00200.014754/2022-12 e em observância às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 27/2021 do Ministério da Economia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica, para realizar serviços de conexão física nas redes INFOVIA Brasília e rede dos demais participantes abrangendo a instalação e a certificação de infraestrutura de fibras óticas com aplicação de materiais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O objeto da contratação, seus quantitativos e preços estão demonstrados no Anexo I, constante deste Contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato **vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura**, sendo prorrogável na forma do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total estimado da contratação é de **R\$ 123.428,76** (cento e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE002749

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e





Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de Junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV.

A Contratada é obrigada a observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.





É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria ME nº 1.144:

do nomeado ou designado, no ato da assinatura do termo de posse;

do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao Senado Federal, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão;

do estagiário, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio;

do representante legal da pessoa jurídica participante de licitação promovida por este Ministério, no ato da entrega da proposta; e

do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação por este Senado para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

A Unidade de Gestão de Pessoas do Senado Federal é responsável pela inserção da declaração no assentamento funcional digital do agente público.

A Unidade de Gestão de Contratações do Senado Federal é responsável por promover a juntada da declaração original no processo de contratação.

O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com o Senado Federal deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.





E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, constante no Processo Administrativo em epígrafe, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSE ORLANDO
MONTEIRO
SILVA:72949490182

Assinado de forma digital por
JOSE ORLANDO MONTEIRO
SILVA:72949490182
Dados: 2022.08.30 16:47:43 -03'00'

JOSÉ ORLANDO MONTEIRO SILVA
ALFA TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM REDE LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\ALFA TELECOM - CT NOVO - 014754 2022 (A).docx





ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Item	Serviço	Descrição do item	Valor Unitário (R\$)	Qtde. Total	Valor total do item (R\$)
1	Abertura e fechamento de vala por metro – MD SOLO BRUTO	Abertura e fechamento de vala por metro, com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade, para lançamento de dutos ou subdutos em solo bruto (areia, terra, grama) (custo por metro de vala construída = R\$/metro)	20,00	993	R\$ 19.860,00
3	Método não destrutivo - MND	Método não destrutivo com perfuratriz horizontal de monitoramento pela superfície. (Custo por metro = R\$/metro)	86,45	400	R\$ 34.580,00
7	Lançamento de subduto quádruplo, em vala ou rede existente, por metro linear	Lançamento em vala ou rede existente de subdutos de formação quádrupla, com 4 (quatro) subdutos de 28 mm de diâmetro, diferenciados por cores, em PEAD (custo por metro de subduto lançado= R\$/metro)	20,00	1388	R\$ 27.760,00
17	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 24 vias	Idem item 15, com 24 fibras Monomodo;	14,00	1735	R\$ 24.290,00
46	Instalação de caixa do tipo R1, com tampa de concreto	Instalação, com aplicação de todo o material, de caixa do tipo R1 medindo, na parte interna, 55cm de profundidade, 35cm de largura e 55cm de comprimento, com tampa de concreto fixada à caixa com concreto de 8cm de altura, e o referido material civil incluso (custo por caixa instalada = R\$ caixa instalada)	699,00	3	R\$ 2.097,00





SENADO FEDERAL

48	Instalação de caixa do tipo R1 com tampa de ferro	Instalação, com aplicação de todo o material, de caixa do tipo R1 medindo, na parte interna, 55cm de profundidade, 35cm de largura e 55cm de comprimento, tampa de ferro fixada à caixa com concreto, tendo a parte de concreto medida mínima de 8cm. Tampa de ferro pintada com anticorrosivo, com trava de segurança e dobradiças reforçadas que garantam uso prolongado, com logotipo do ME, medindo 35cm de largura por 55cm de comprimento, com o referido material civil incluso (custo por caixa instalada = R\$ caixa instalada)	600,00	6	R\$ 3.600,00
49	Instalação de caixa do tipo R2 com tampa de ferro	Instalação, com aplicação de todo o material, de caixa do tipo R2 medindo, na parte interna, 80cm de profundidade, 55cm de largura e 105cm de comprimento, tampa de ferro fixada à caixa em concreto, tendo a parte de concreto medidas mínimas de 8cm. Tampa de ferro pintada com anticorrosivo, com trava de segurança e dobradiças reforçadas que garantam uso prolongado, com logotipo do ME, medindo 55cm de largura por 105cm de comprimento, com o referido material civil incluso (custo por caixa instalada = R\$ caixa instalada)	1.200,00	4	R\$ 4.800,00
52	Infraestrutura – DIO 12 Fibras	Instalação, com aplicação, de distribuidores Internos ópticos – DIO, homologados pela ANATEL, para instalação nos prédios indicados. Os DIOS devem ser composto de bandejas para acomodação das fibras ópticas, adaptadores ópticos para conectores SC-APC, extensões	800,00	2	R\$ 1.600,00





SENADO FEDERAL

		ópticas tipo pig tails (para fibra monomodo) com 12 conectores SC-APC para cada DIO e bandeja para acomodação das emendas do cabo óptico resistentes e protegidos contra corrosão. O suporte com os adaptadores ópticos, bem como, as áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras, ficam internos ao produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado)			
64	Fusão de fibra	Fusão de fibra (custo por ponto de fusão = R\$/ponto de fusão)	25,00	36	R\$ 900,00
65	Certificação de instalação	Certificação de instalação realizada, por meio de relatório via OTDR (custo por certificação = R\$/certificação). Cada certificação compreenderá os testes realizados na mesma fibra do ponto A para B e de B para A.	15,00	12	R\$ 180,00
68	As Built Interno dos projetos em CAD para o órgão abordado e o ME, considerando a distância de forma linear de até 1.000 m desde a caixa de sangria até a efetiva entrada no prédio abordado.	Planta baixa final (em 2 vias) de encaminhamento interno da fibra dos projetos apresentados. As cópias/vias do projeto deverão ser entregues em papel e em meio eletrônico (CD OU DVD). (Custo por projeto = R\$/projeto).	696,01	1	R\$ 696,01





SENADO FEDERAL

69	As Built Externo dos projetos em CAD para a distribuidora de energia elétrica e o ME, considerando distâncias lineares de rede superiores a 1.000 metros entre o ponto de sangria e a entrada do prédio abordado pelo acesso.	Planta baixa final (em 2 vias) de encaminhamento externo da fibra dos projetos apresentados. As cópias/vias do projeto deverão ser entregues em papel e em meio eletrônico (CD OU DVD). (Custo por projeto = R\$/projeto).	966,95	1	R\$ 966,95
70	Identificação do cabo óptico	Plaqueta de acrílico para identificação do cabo óptico em seu percurso interno nos prédios e externo. O Modelo e tamanho deverão ser aprovados pelo ME	5,49	30	R\$ 164,70
73	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, 12 fibras	Instalação, com aplicação, de caixa FOSC externa, com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FOSC interna instalada (custo por caixa instalada = R\$/caixa instalada) com 12 (doze) posições (fibras)	942,49	1	R\$ 942,49
74	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, 24 fibras	Idem item 73, 24 (vinte e quatro) posições (fibras)	991,61	1	R\$ 991,61
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 123.428,76





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	30/08/2022 17:47:55	
RODRIGO GALHA	31/08/2022 08:07:47	
ILANA TROMBKA	01/09/2022 17:01:37	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO Nº

Este Termo de Compromisso (“Termo”) é celebrado entre: a União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Praça dos Três Poderes – CEP: 70165-900 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Gestor do Contrato Administrativo nº 2022/0132, e a **ALFA TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM REDE LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Quadra CLN 07, Bloco I, Lote 04, Loja 03 – Brasília/DF, CEP: 71805-549, inscrita no CNPJ/MF nº 31.837.899/0001-25, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Senado Federal e a ALFA TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM REDE LTDA podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação para o objeto da contratação.

CONSIDERANDO que as Partes podem divulgar entre si informações confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais.

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

Para a finalidade deste Termo, “Informações Confidenciais” significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Divulgadora”) à outra Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Receptora”), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos,





análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.

A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações





com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Recebedora.

A Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência (Anexo F).

As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Recebedora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Recebedora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a





outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei 8666/93.

As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Recebedora.

O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos,





recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pelo Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências do Contratante como externamente.

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio do Contratante.

Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.





E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

De acordo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
SENADO FEDERAL	JOSE ORLANDO MONTEIRO SILVA:72949490182 Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO MONTEIRO SILVA:72949490182 Dados: 2022.10.18 11:08:39 -03'00' ALFA TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM REDE LTDA
Testemunhas:	



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	18/10/2022 13:41:34	
Alexandre Mattos de Freitas	18/10/2022 14:11:39	
ILANA TROMBKA	18/10/2022 18:08:31	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.